



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE SAÚDE AO
PROJETO DE LEI Nº 4.700, de 2019**

Apresentação: 22/11/2024 09:36:48.963 - CFT
SBE-A 1 CFT => PL 4700/2019
SBE-A n.1

Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde ao Projeto de Lei nº 4.700, de 2019:

Art. 2º A assistência à criança com cardiopatia congênita será prestada de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, e compreenderá todos os meios necessários para proporcionar resolutividade em todas as etapas do diagnóstico e tratamento, **podendo** incluir:

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248462626300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr.



* C D 2 4 8 4 6 2 6 2 6 3 0 0 *